



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4461, DE 14 DE JULHO DE 2006
([Revogada pela Lei Ordinária nº 5209, de 08/06/2011](#))

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES DE CURSOS MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado para 200 (duzentos), o limite de estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As vagas previstas no caput são distribuídas da seguinte forma:

I - Estagiário do Ensino Médio e Técnico: 80 (oitenta) vagas

II - Estagiário do Ensino Superior: 120 (cento e vinte) vagas

Art. 2º Revogam-se a [Lei nº 4.342, de 09 de novembro de 2005](#) e a Lei nº [4.366, de 20 de dezembro de 2005](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal